

RECEBI O ORIGINAL

Em. 16/03/2023

ASSINADO POR ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISLER



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1588
ASS. gm

[Handwritten signature] 5867-D

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/02-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Pajurá, nº 865, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.003.338/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: (92) 3182-3453

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2714

PROCESSO Nº: 1265/02/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terminais Aquaviários do Norte – TA – Norte/Manaus, Rua Rio Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de carga, descarga e o transbordo de petróleo e seus derivados entre navios e balsas nas Plataformas Operacionais Flutuantes no (POF-1, POF-2 e POF-3).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 190 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Março de 2023

[Handwritten signature]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 243/02-12 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1265/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro ambiental que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
8. Realizar a reconformação periódica da topografia da área abaixo da tubovia que interliga a Plataforma Operacional Flutuante (POF) e o Píer de Apoio Flutuante (PAF), visando a manutenção do calado mínimo na área.
9. Apresentar após a sua realização, os Relatórios referentes aos exercícios simulados para situações emergenciais que possam ocorrer na área do terminal aquaviário, realizados no período da vigência desta Licença.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**